

Anúncio n.º 1530/2011**Processo n.º 1231/10.0T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 10055396**

Insolvente: Gonçalo André Ferreira dos Santos e Soraia Cristina Vieira dos Santos Campos
Credor: Banco Popular, S. A., e outro(s).

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gonçalo André Ferreira dos Santos, NIF 226626520, Endereço: Rua Heróis de Angola, 7, Gafanha da Nazaré, 3830-658 Ílhavo.

Insolvente: Soraia Cristina Vieira dos Santos Campos, NIF 208381562, Endereço: Rua Heróis de Angola, 7, Gafanha da Nazaré, 3830-658 Ílhavo.

Administrador Insolvência: Dr.ª Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de S. Nicolau, n.º 42, 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Administrador Insolvência, Endereço: Rua de S. Nicolau, n.º 42, 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira.

Nos termos do artigo 239.º, n.ºs 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores/insolventes ficam obrigados a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusarem desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos,

c) Entregarem imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis do devedor àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) Afecta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelos devedores.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos dos devedores (artigos 238.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

Foi determinado que o rendimento disponível dos insolventes, objecto da cessão, será integrado por todos os rendimentos que lhe advenham a qualquer título, com exclusão dos créditos indicados nas alíneas a) e b) do artigo 239.º/3 do CIRE, fixando-se o sustento mensal minimamente digno dos insolventes no valor 1,75 salário mínimo nacional, acrescido de 20% do montante da remuneração dos insolventes que ultrapasse o valor de € 1.200,00, até ao máximo de 3 salários mínimos.

07-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304188919

Anúncio n.º 1531/2011**Processo: 1374/10.0T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Christina Sofia de Oliveira Maia
Credor: Banco Santander Totta S A e outro

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Christina Sofia de Oliveira Maia, estado civil: Solteiro, NIF-234609281, Endereço: Rua Principal, N.º 132, 3780-528 Sangalhos, Anadia. Administradora da Insolvência: Dr.ª Olívia Passos, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 12 B M-2.º EP, Apartado 238, 3750-138 Águeda. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Olívia Passos, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 12 B M-2.º EP, Apartado 238, 3750-138 Águeda. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 10130579

14 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304224063

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 1532/2011****Processo n.º 204/11.0TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Devedor: Silva Ferreira e Cruz, L.^{da}

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor: Silva Ferreira & Cruz, L.^{da}, NIF — 507847415, Endereço: Rua dos Arranjinhos, C. Comercial S. Luís, Loja 7, Vila Frescainha (s. Pedro), 4750-803 Vila Frescainha S Pedro Bcl, com sede na morada indicada.

Ref.ª: 6171210

24/01/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

304259834

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 1533/2011****Processo n.º 6616/10.0TBTRG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Emílio Antunes Ribeiro e mulher Amélia da Conceição de Sousa Gomes.